



CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**DEFINE VALORES DE DIÁRIAS
PARA AUXÍLIO CONCEDIDO
PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE
ALAGOAS – FAPEAL.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme Art.º 6º da Lei Complementar-Estadual n.º 20/2002 e o inciso e X, do artigo 6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº4.137, de 08 de maio de 2009.

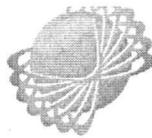
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os valores de diárias nacionais e internacionais para apoiar a participação de pesquisadores, membros de equipe e convidados no interesse da pesquisa, no País e no exterior, em atividades científicas, tecnológicas e de inovação relacionadas a auxílios à pesquisa financiados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas,

RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 1º. Definir os valores de diárias nacionais e internacionais para apoiar a participação de beneficiários de auxílio à pesquisa e membros da equipe técnica do projeto no País e no exterior, em eventos científicos ou tecnológicos de curta duração ou em atividade de pesquisa de caráter emergencial ou de pequeno porte.

Art. 2º. Os novos valores de diárias nacionais constam na tabela do Anexo I.

Parágrafo único - Aos pesquisadores, membros de equipe e/ou visitantes provenientes de outros estados da Federação, quando convidados no interesse do projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho para participar de atividades científicas, tecnológicas e de inovação de curta duração em Alagoas, o valor da diária a ser paga é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).



FAPEAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 3º. Os valores de diárias internacionais constam na tabela do Anexo II.

Parágrafo único - Aos pesquisadores, membros de equipe e/ou visitantes provenientes do exterior, quando convidados no interesse do projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho para participar de atividades científicas, tecnológicas e de inovação de curta duração no Brasil, o valor da diária a ser paga é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º. Os valores discriminados nesta Resolução não se aplicam aos pré-estabelecidos por Convênios.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Resolução tem seus efeitos financeiros a partir da sua data de publicação.

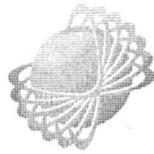
Maceió, em 26 de Junho de 2018.

FÁBIO GUEDES GOMES

Presidente do Conselho Superior da FAPEAL

**FAPEAL**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE ALAGOAS**ANEXO I – Tabela de diárias nacionais**

Localização		Valor da diária (RS)
Fora do território estadual	Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP e Belo Horizonte-MG.	350,00
	Demais capitais	280,00
	Demais localidades	220,00
Dentro do território estadual	Sem pernoite	50,00
	Com pernoite	100,00

**FAPEAL**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE ALAGOAS**ANEXO II – Tabela de diárias internacionais**

Grupo	Países	Valor da diária (US\$)
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	150
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	200
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	220
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	260

Maceió, 26 de Junho de 2018.

FÁBIO GUEDES GOMES

Presidente do Conselho Superior da FAPEAL

Rua Melo Moraes, 354 – Centro – Maceió – Al – CEP: 57020-030
Fone 82 3315 - 2200 – 3315-2232 – E-mail: atendimento@fapeal.br